

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **20.444.781-0**, emite a **Portaria de outorga prévia** para **Aproveitamento hidrelétrico com barragem**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 24364/2023/OP-GOUT Revoga: 10154/2022/OP-GOUT Validade: 03/02/2025

Nome/Razão Social: ENERGÉTICA CORUMBATAI SANTO ANTONIO LTDA

CPF/CNPJ: 45.392.957/0001-69

Empreendimento: CGH Corumbataí

Endereço: Estrada Vicinal Vila Nova

Município: Pitanga

Localidade: Linha Rural

UF: PR

Interessados

SAMUEL PIASSA DAL ROSS

054.065.239-37

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica:	Ivaí	Comitê:	Alto Ivaí
Tipo de corpo hídrico:	Rio	Nome:	Corumbataí
Coordenadas UTM:	7.285.327,30 N 412.907,30 E	Fuso:	22 (SIRGAS 2000)
Código do ponto:	490032	Código Ottobacia:	863649551
Dominialidade:	Estadual	Nome popular:	-
Área crítica:	Não	Regional:	Escritório Regional de Pitanga

Condições da intervenção

Nome da barragem	CGH	Área do reservatório (m²)	0,00
Volume máximo (m³)	0,00	Altura do barramento da fundação à crista (m)	0,40
Vazão mínima de jusante (m³/s)	0,10000	Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	222,00000
Vazão de regularização (m³/s)	0,10	Área do vertedouro (m²)	103,00

Condições da intervenção

Potência (MW)	0,85
Vazão assegurada (m³/s)	1,01
Vazão máxima engolimento (m³/s)	6,74

Responsável Técnico

Dimensionamento Hidráulico

Nome: Rudolf Felipe Lindner

Conselho: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Formação: Engenheiro Civil

UF: SC **Registro:** 081353/D

Visto: -

ART: 7815003-0

Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia tem como finalidade declarar a reserva de disponibilidade hídrica, para efeito de aplicação do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.984, de 17/07/2000.
- Art. 2º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 3º** O empreendedor é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.
- Art. 4º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 5º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 6º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

Condições

- Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 8º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 9º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 10º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 11º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 12º** O monitoramento deverá ser implementado nos termos da Resolução Conjunto ANEEL-ANA 03/2010.
- Art. 13º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 14º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
- Art. 15º** A outorga de direito de uso fica automaticamente revogada quando se encerrar a vigência da outorga de concessão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.